



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2359, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera os artigos 8º, 9º, 10 e 12 da Lei Nº 412, de 22 de dezembro de 1995 – Plano Diretor.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Pela presente Lei ficam alterados os art. 8º, 9º, 10 e 12, da Lei Municipal nº 412, de 22 de dezembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ficam alterados os índices de Aproveitamento e de Ocupação, IA e IO, das zonas comerciais 1 e 2, estabelecidos no quadro subsequente:

Zonas	IA	IO	Afastamento
ZC1	3.0	0,95	Frontal Alinhamento
ZC2	3.0	0,95	Frontal Alinhamento
ZR1	2.5	0.75	Frontal = 4 M
ZR2	2.0	0.75	Frontal = 4 M
ZR3	2.0	0.70	Frontal = 4 M

§ 1º Nas ZC1 E ZC2, o índice de ocupação poderá ser superior a 0,95%, exclusivamente para prédios comerciais, desde que o proprietário indenize o Município. O valor devido ao Município será de 20 URM ao metro quadrado excedente, sendo requisito para a aprovação do projeto, o pagamento da referida indenização.

§ 2º Para a regularização dos índices de aproveitamento das edificações já existentes, com fins comerciais, será cobrado o valor de 30 URM ao metro quadrado, sobre a área excedente construída.

Art. 9º Ficam limitadas as Zonas Comerciais ZC1 e ZC2, as construções até o máximo de 08 (oito) pavimentos, contados a partir do meio-fio, rua ou acesso social.

Art.10. Ficam limitadas as Zonas Residenciais ZR1, ZR2 e ZR3, as construções até o máximo de 08 (oito pavimentos), com a construção de cobertura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Nas Zonas Comerciais ZC1 e ZC2, será opcional a construção de marquises sobre os recuos frontais com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e altura mínima de 3 m (três metros).

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

AO

PROJETO DE LEI Nº 2359, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente Projeto de Lei, estamos propondo a alteração da redação dos artigos 8º, 9º, 10 e 12 da Lei Nº 412, de 22 de dezembro de 2019, os quais foram discutidos em audiência pública, visando à normatização das construções no Município e o desenvolvimento urbano.

Pelo exposto, encaminhamos o Projeto de Lei Nº 2359, para a apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal